



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0094.1/2019

“Veda a oferta e/ou contratação de empréstimo ou financiamento de qualquer natureza, por meio de ligação telefônica para aposentados e pensionistas.”

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se dos autos do Projeto de Lei nº 0094.1/2019, indicado em epígrafe, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro que, de acordo com o seu art. 1º, veda a oferta e/ou contratação de empréstimo ou financiamento de qualquer natureza, por intermédio de ligação telefônica, para aposentados e pensionistas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Compulsando os autos eletronicamente compilados, observa-se, à p. 1, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de abril de 2019, ocasião em que o 1º Secretário da Mesa determinou, na forma regimental, o seu trâmite processual nas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e de Defesa dos Direitos do Idoso (CDDI)

Nesse passo, o Projeto de Lei nº 0094.1/2019, em comento, foi preliminarmente admitido, por unanimidade, na CCJ (pp. 4 a 8) e, na sequência, aprovado, também unanimemente, na CTASP (pp. 9 a 12).

Por fim, a matéria aportou nesta CDDI, em que recebi a sua relatoria, conforme previsão regimental, no dia 24 de abril do ano em curso.

É o relatório do essencial.

II – VOTO



Ao analisar a matéria quanto ao mérito, nos termos do regimental art. 144, III, verifico que o tema objeto do Projeto de Lei nº 0094.1/2019 é afeto a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, conforme estatuído no também regimental art. 90, e que se reveste do necessário interesse público, na medida em que, a meu sentir, a norma almejada é cônsona com o Código de Defesa do Consumidor, notadamente, com o disposto no seu art. 39, que proíbe, por considerar prática abusiva, que o fornecedor, prevalecendo-se muitas vezes da fragilidade ou do desconhecimento do consumidor, em face de avançada idade, condição especial de saúde ou de situação social, ofereça empréstimo de dinheiro por meio de ligação telefônica, procedimento que se pretende corrigir e limitar, com o fim maior de proteger parcela essa população, sobretudo, idosos aposentados e pensionistas, na maior das vezes em condição de vulnerabilidade econômica e social.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, vislumbro na matéria o interesse da coletividade, admitindo o seu mérito, e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0094.1/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator